

AJUSTE DIRECTO N.º 29-S/2013

**“Acondicionamento, Recolha, Transporte e Deposição em Destino
Final Licenciado das Lamas Desidratadas da ETAR de Tábua”**

CADERNO DE ENCARGOS
(ARTIGO 42º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	3
Disposições gerais	3
Objecto.....	3
Contrato.....	3
Prazo.....	3
Obrigações contratuais	4
Obrigações do prestador de serviços.....	4
Disposições gerais	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Fases da prestação do serviço.....	4
Forma de prestação do serviço.....	4
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato [caso aplicável].....	4
Transferência da propriedade.....	5
Conformidade e garantia técnica.....	5
Dever de sigilo.....	6
Objecto do dever de sigilo.....	6
Prazo do dever de sigilo.....	6
Obrigações do Município de Tábua.....	6
Preço contratual.....	6
Condições de pagamento.....	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Penalidades contratuais.....	7
Força maior.....	8
Resolução por parte do contraente público.....	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Seguros	9
Seguros.....	9
Resolução de litígios	9
Foro competente.....	9
Disposições finais	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Contagem dos prazos.....	9
Legislação aplicável.....	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
ANEXO I	11
ANEXO II	15



PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a “**Acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final licenciado das lamas desidratadas da ETAR de Tábua**” de acordo com as especificações deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)].*

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *[Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)].*

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 — O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objecto deste procedimento até ser atingido um dos seguintes limites:

a) prazo máximo de 12 (doze) meses;

b) preço contratual.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Prestar o serviço em questão de acordo com o estabelecido na Parte II – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do presente contrato não são faseados.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade *mensal*, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Tábua.

2 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve reunir com os representantes do Município de Tábua, comunicando os principais acontecimentos e actividades ocorridos durante a execução do contrato.

3 — O serviço objecto do contrato será prestado de forma contínua durante o prazo estipulado na Cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato [caso aplicável]

1 — No prazo de 7 (*sete*) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Tábua procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

- 2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tábua toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 — No caso de a análise do Município de Tábua a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, o Município de Tábua deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tábua, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Tábua procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 — Caso a análise do Município de Tábua a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve ser emitida, no prazo máximo de *7 dias* a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Tábua, considerando-se os mesmos aceites se, neste prazo, não forem expressamente rejeitados.
- 7 — A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

- 1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Tábua, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
- 2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tábua em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tábua, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de *2 anos* a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

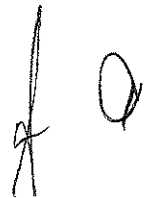
Secção II

Obrigações do Município de Tábua

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tábua deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual será pago em prestações mensais.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Tábua, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Tábua das respectivas facturas, só podendo ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Tábua, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tábua pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$P = V * A / 500, \text{ em que}$$

P= montante da penalidade

V= valor do contrato

A= número de dias de atraso

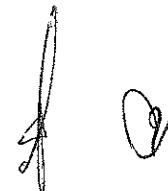
2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tábua pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tábua tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Tábua pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tábua exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tábua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Município de Tábua não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 18.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de todas as obrigações relativas à protecção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A
Q

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objecto do presente contrato consiste em prestar o serviço de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Estima-se que serão produzidas, por mês, aproximadamente 16 (dezasseis) toneladas de lamas desidratadas (LER 19 08 05);
- b) As lamas desidratadas, objecto do presente contrato, foram analisadas por Laboratório Acreditado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto (Anexo IV, Parte, Ponto B, Ponto 2.2, Tabela 4), tendo-se obtido os resultados que se apresentam no Anexo I;
- c) Para aceitação das lamas no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Planalto Beirão, consta do Anexo II o Pedido de Autorização para Admissão de Resíduos Industriais Banais, bem como a Declaração de Não Perigosidade de Resíduos;
- d) O acondicionamento das lamas desidratadas deverá ser feito em caixas *multibenne* de 6 m³;
- e) Nas instalações da ETAR de Tábua existe uma caixa *multibenne* de 6 m³, que poderá ser utilizada pela empresa prestadora dos serviços, para acondicionamento das lamas, desde que utilizada correctamente e mantida em boas condições;
- f) A periodicidade de recolha da caixa *multibenne* de acondicionamento das lamas será definida de acordo com as necessidades, contudo prevê-se que tenha de ocorrer uma recolha semanalmente;
- g) A recolha da caixa *multibenne* de acondicionamento das lamas só deverá ser feita mediante pedido prévio por parte dos serviços técnicos do Município;
- h) O pedido de recolha da caixa *multibenne* de acondicionamento das lamas será feito com a antecedência mínima de 48 horas;
- i) O transporte da caixa *multibenne* de acondicionamento das lamas deverá ocorrer em conformidade com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
- j) Todo o processo desde o acondicionamento até a deposição em destino final deverá decorrer em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- k) A empresa prestadora dos serviços deverá remeter mensalmente aos serviços técnicos do Município as Guias de Acompanhamento dos Resíduos.

Paços do Município de Tábua, Outubro de 2013

O Presidente da Câmara,


Mário de Almeida Loureiro



ANEXO I

Project: diverse determinations of solids, project number
 63/2013, order number 501.9.168

Parameter	Unit	LOQ	Sample designation	ETAR de Tabua
			Lab-ID#	113030455
			Method	

Determination from the original sample

dry substance (105°C)	% w/w	0,1	DIN EN 14346	12,9
-----------------------	-------	-----	--------------	------

Determination from the eluate

dissoived organic carbon (DOC)	mg/l	0,1	DIN EN 1484	1500
chloride	mg/l	0,1	DIN EN ISO 10304-1/2	30
fluoride	mg/l	4	DIN EN ISO 10304-1/2	< 4
sulphate	mg/l	0,1	DIN EN ISO 10304-1/2	12
antimony	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,001
arsenic	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,045
barium	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,050
lead	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,001
cadmium	mg/l	0,0003	DIN EN ISO 17294-2	< 0,0003
chromium total	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,007
copper	mg/l	0,005	DIN EN ISO 17294-2	0,027
molybdenum	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,003
nickel	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,033
mercury	mg/l	0,0002	DIN EN 1483	< 0,0002
selenium	mg/l	0,001	DIN EN ISO 17294-2	0,004
zinc	mg/l	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,12

dissoived organic carbon (DOC)	mg/kg	1	DIN EN 1484	15000
chloride	mg/kg	1	DIN EN ISO 10304-1/2	300
fluoride	mg/kg	40	DIN EN ISO 10304-1/2	< 40
sulphate	mg/kg	1	DIN EN ISO 10304-1/2	120
antimony	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,01
arsenic	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,45
barium	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,5
lead	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,01
cadmium	mg/kg	0,003	DIN EN ISO 17294-2	< 0,003
chromium total	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,07
copper	mg/kg	0,05	DIN EN ISO 17294-2	0,27
molybdenum	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,03
nickel	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,33
mercury	mg/kg	0,002	DIN EN 1483	< 0,002
selenium	mg/kg	0,01	DIN EN ISO 17294-2	0,04
zinc	mg/kg	0,1	DIN EN ISO 17294-2	1,2

Eng.º Humberto Silva
CTGA - Centro Tecnológico de Gestão Ambiental
Estrada de Coselhas - Largo da Maria Linda
3000-125 Coimbra
Portugal

Relatório n.º 63/2013-01

Data: 23-05-2013

Junto se enviam os resultados das análises efectuadas num dos Laboratórios do Grupo Eurofins.

Número do relatório do laboratório:	1006429049
Designação do Projecto:	Análise de lamas de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto (Anexo IV, Parte B, Ponto 2.2., Tabela 4)
Número do Projecto:	63/2013
Matriz:	Lamas
Código da(s) amostra(s) do cliente:	ETAR da Tábua

Esperamos ter ido ao encontro das Vossas expectativas. Caso surjam quaisquer questões relativas ao presente Certificado de Análises, por favor não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Eliana Teixeira

Gestora de Serviços Analíticos
Eurofins Portugal

EUROFINS Umwelt Ost GmbH - Niederlassung Freiberg
OT Tuttendorf, Gewerbepark "Schwarze Kiefern" · D-09633 Halsbrücke

Eurofins Portugal
Avenida Rodrigues de Freitas n.º191,3 1º

4000-42 Porto
PORTUGAL

Title: **Test report to order 11305469**
Test report: **No. 1006429049**

Project: **No. 1006429**
Title of project: **diverse determinations of solids, project number 63/2013, order number 501.9.168**

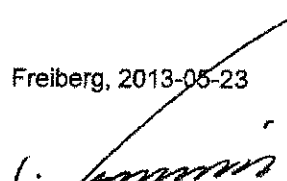
Number of samples: **1 sample**
Sample type: **sludge**
Receipt of samples: **2013-05-15**
Test period: **2013-05-15 - 2013-05-23**

The test results refer solely to the analysed test specimen. Unless the sampling was done by our laboratory or in our sub-order the responsibility for the correctness of the sampling is disclaimed. This test report is only valid with signature and may only be further published completely and unchanged. Extracts or changes require the authorisation of the EUROFINS UMWELT in each individual case.

Our actual General Terms of Sales GTS (Allgemeine Verkaufsbedingungen AVB) are applicable, if nothing else is agreed. The GTS will be submitted in German on request.

Accredited test laboratory according to DIN EN ISO/IEC 17025 notification under the DAkkS German Accreditation System for Testing. The accreditation shall apply for the tests listed in the certificate.

Freiberg, 2013-05-23


Dipl.-Chem. A. Ulbricht
Head of Laboratory



Deutsche
Akkreditierungsstelle
D-PL-14081-01-00

Niederlassung Freiberg
OT Tuttendorf, Gewerbepark "Schwarze Kiefern"
D-09633 Halsbrücke
Tel. +49 (0) 3731 2076 500
Fax +49 (0) 3731 2076 555
info_freiberg@eurofins.de

Hauptsitz:
Lößstedter Straße 78
D-07749 Jena
info_jena@eurofins.de
www.eurofins-umwelt-ost.de

Geschäftsführer:
Dr. Ulrich Eiler,
Dr. Benno Schneider
Amtsgericht Jena HRB 202598
USt.-ID.Nr.: DE 151 28 1897

Bankverbindung: NORD LB
BLZ 250 500 00
Kto 150 334 779
IBAN DE81 250 500 00 0150 334 779
BIC/SWIFT NOLA DE 2HXXX



ANEXO II



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS NO C.T.R.S.U. DO PLANALTO BEIRÃO

A

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE RESÍDUOS

Designação: <u>Município de Tábua</u>	
Morada: <u>Praca da República</u>	
C.P.: <u>3420-308 Tábua</u>	NIPC: <u>506 806 944</u>
Telefone: <u>235 410 340</u>	Fax: <u>235 410 347</u>

2. LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS DOS RESÍDUOS

Endereço: <u>Boico</u>		
C.P.: <u>3420-404 Tábua</u>	Tif: <u>---</u>	Fax: <u>---</u>
Nome do Responsável pela área de resíduos: <u>Mónica Costa</u>		
Telefone: <u>235 410 340</u>	E-mail: <u>mcosta@cm-tabua.pt</u>	

3. ACTIVIDADE ECONÓMICA

Descrição da actividade: Município de Tábua - Administração Local

CAE: 84113

4. TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS

Entidade Transportadora: <u>CESPA PORTUGAL, S.A.</u>	
NIPC: <u>503 307 483</u>	Telefone: <u>232 871 502</u>
Tipo de descarga (assinalar): Manual <input type="checkbox"/> Basculante <input checked="" type="checkbox"/> Outro <input type="checkbox"/>	

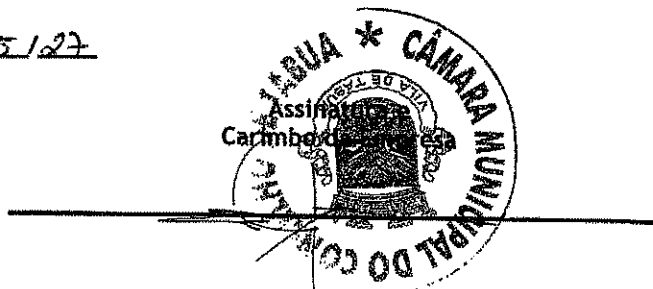
5. FACTURAÇÃO DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Directamente à empresa à entidade transportadora (neste caso será necessário a empresa anexar um documento solicitando este tipo de facturação e indicar os dados da transportadora (morada, telefone e n° contribuinte))

6. PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO SOLICITADO

Uso pontual	Uso para o ano de <u>2013</u>
-------------	-------------------------------

Data 2013 105/27



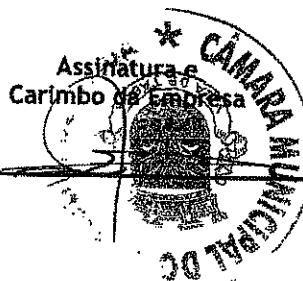


A

ESQUEMA DO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA

(Descrição das matérias primas consumidas e dos produtos e resíduos resultantes)

Se preferir poderá anexar uma cópia da Ficha C - ficha sobre a produção e destino dos resíduos (aplicação SIRER)



CARACTERIZAÇÃO BÁSICA DOS RESÍDUOS - DECRETO LEI Nº 183/2009

- preencher por cada tipo de resíduo -

O produtor dos resíduos ou, na sua ausência, o indivíduo responsável pela sua gestão, é responsável por garantir que a informação de classificação é correcta.

a) Designação/descrição do resíduo (enviar se possível, registo fotográfico para o e-mail nunosousa@planaltobeirao.pt);

Lamas do Tratamento de Águas Residuais Urbanas

b) Fonte e origem do resíduo, nomeadamente informação sobre o processo que produz o resíduo (descrição e características das matérias primas e produtos);

ETAR de Tábuq

c) Código de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, Portaria nº 209/2004;

LER: 19 08 05

d) Aspecto do resíduo

odor: intensa

cor: varia da

forma física: sólida

- Quantidade(ton):

mensal aproximadamente 9 toneladas

anual (7 meses)

e) Descrição do pré-tratamento a que foi sujeito o resíduo ou justificação da ausência deste;

O resíduo não é sujeito a pré-tratamento

f) Verificação da possibilidade de reciclagem ou valorização de resíduo;

—

g) Acondicionamento do resíduo (saco, big-bag, granel, contentor, palete, etc);

O acondicionamento do resíduo é feito em caixas multi benne de 6 m³

h) Outras informações sobre a caracterização do resíduo:

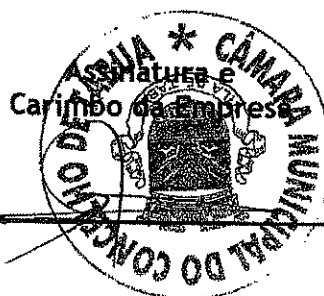
—



Anexar **Declaração de não perigosidade dos resíduos**, bem como fotografias, fichas técnicas e de segurança e **relatórios de análises** realizadas aos resíduos de acordo com a tabela 4 da Parte B do Anexo IV do Decreto - Lei 183/2009 de 10 de Agosto, sempre que aplicável.

As análises deverão ser realizadas em laboratórios com uma experiência comprovada no domínio dos ensaios e análise de resíduos, bem como um sistema eficaz de garantia de qualidade.

Para o esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir no preenchimento do pedido de autorização, contactar com Eng.º Nuno Sousa através do telefone 232 870020, ou através do e-mail: nunosousa@planaltobeirao.pt / geral@planaltobeirao.pt .



Handwritten mark resembling a stylized 'f' or 'l'.

Dados sobre a composição do resíduo e o seu comportamento lixiviante de acordo com o estabelecido na tabela 4 do Anexo IV do DL 133/2009 de 10 de Agosto, quando relevante.

Necessita de ensaios de caracterização básica? Sim Não

Justificação:

- Resíduo urbano não perigoso (capítulo 20 da LER);
- Fracção de resíduo urbano não perigosa recolhida selectivamente;
- Resíduo pertencente a uma tipologia específica;
- Outra:

Resultados para o ensaio de lixiviação realizado ao resíduo com L/S=10 l/kg:

Componente	Valor Limite	Resultado	Conforme	Não Conforme
Arsénio (As)				
Bário (Ba)				
Cádmio (Cd)				
Crómio total (Cr)				
Cobre (Cu)				
Mercúrio (Hg)				
Molibdénio (Mo)				
Níquel (Ni)				
Chumbo (Pb)				
Estrôncio (Sb)				
Selénio (Se)				
Zinco (Zn)				
Cloro (Cl)				
Fluoreto				
Sulfato				
COD				
SDT				

- Classificação/Informações:



CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE NÃO PERIGOSIDADE DE RESÍDUOS

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, declara que os resíduos:

DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTIDADE A DEPOSITAR (ton)
Lamas do Tratamento de Águas Residuais Urbanas	19 08 05	9 ton (estimativa mensal)

não são considerados perigosos, nem apresentam quaisquer características de perigosidade, de acordo com a legislação actualmente em vigor e compromete-se a comunicar qualquer alteração física/química ou do eluato dos supracitados.

27 Maio de 2013

O Presidente da Câmara

(Mário de Almeida Loureiro)